



**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

**CGC nº 13880703/0001-01**

**Av: 2 de Julho, nº 70, Centro – Barra/BA**

**Fone: (74)3662-2101**

PUBLIQUE-SE

EM: 30/04/13

*Artur Silva Filho*  
Artur Silva Filho  
Prefeito Municipal

PUBLICADO

EM: 30/04/13

*Marinéz de Jesus Pequeno*  
Marinéz de Jesus Pequeno  
Assessora Especial  
Port.: Nº 199/2008

**LEI nº 08, de 30 de abril de 2013.**

**Autoriza o Poder Executivo a doar área urbana do município a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, PARA CONSTRUÇÃO DO DISTRITO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – DISEP, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA BARRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, uma área de terras, medindo 50(cinquenta metros) de frente por 60(sessenta metros) de fundo, totalizando 3.000m<sup>2</sup>(três mil metros quadrados), localizada no lugar denominado Quintos, próximo ao Viana, no início da BA 161, sentido Barra/Ibotirama, de propriedade da Prefeitura Municipal da Barra, limitando-se pelo lado esquerdo com terreno da própria Prefeitura Municipal da Barra e pelo lado direito com terreno da Sra. Marisa Correia dos Santos Martins, tudo em conformidade com a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 004/2001.

Art. 2º - A área ora doada, será utilizada para Construção do Distrito Integrado de Segurança Pública – DISEP, incluindo o Complexo Policial de Barra, onde abrigará a Polícia Civil e a Polícia Militar.

Art. 3º - A presente doação se dá por prazo indeterminado, desde que a donatária esteja utilizando a área doada para o fim a que foi destinada por força desta Lei.

Art. 4º - A área que ora se doa não poderá ser alienada, sofrer qualquer gravame, ou sofrer desvio de finalidade, sem permissão da Prefeitura Municipal da Barra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**  
**CGC nº 13880703/0001-01**  
**Av: 2 de Julho, nº 70, Centro – Barra/BA**  
**Fone: (74)3662-2101**

Art. 5º - Ao Patrimônio Municipal retornará o imóvel doado, caso a donatária não efetue a construção do Distrito Integrado de Segurança Pública ou dela desista, ou venha futuramente a mudar de imóvel.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário, especialmente o disposto na Lei nº 33/2001, de 30 de novembro de 2001 e na Lei nº 28, de 16 de dezembro de 2009.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2013.

  
**ARTUR SILVA FILHO**  
**Prefeito Municipal**